



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 64, DE 09 DE JUNHO DE 2021**

*Aprova a entrega da vacina Janssen aos 223 municípios da Paraíba.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A reunião de 08 de junho de 2021 com a Coordenação Nacional de Imunizações – PNI, onde foi informado aos estados o PNI faria entregas de vacinas Janssen nos dias 14 ou 15 do mesmo mês, como estratégia para aceleração da Campanha Nacional de vacinação contra a Covid-19, seguindo o fluxo adotado até o momento para as demais vacinas e com os mesmos critérios dos grupos prioritários previstos no PNO;

A previsão de recebimento de 52.600 doses da vacina Janssen;

A avaliação da Coordenação Estadual de Imunização acerca da viabilidade de operacionalização junto às coordenações municipais de imunização, frente à capacidade técnica dos mesmos;

A decisão da plenária da CIB-PB na 5ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 09 de junho de 2021, por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a distribuição da vacina Janssen aos 223 municípios da Paraíba.

**Art. 2º** Os municípios deverão otimizar o processo de vacinação com este imunizante considerando o curto prazo até o seu vencimento, que ocorrerá em 27/06/2021.

**Art. 3º** A oferta do imunizante deverá ser direcionada à população dos grupos prioritários já abertos, e se necessário, à população geral, por ordem decrescente de faixa etária, iniciando por 59 anos.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**RENATA VALERIA NÓBREGA**  
Secretaria Executiva da SES/PB

**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB